



**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

|                               |                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Processo:           | 7286/2025                                                                                    |
| Secretária Demandante:        | <b>Secretária Municipal de Saúde</b>                                                         |
| Gestor responsável:           | <b>Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes</b>                                                |
| Descrição Resumida do Objeto: | Contratação de empresa especializada na realização de exame de colonoscopia com mucosectomia |
| Modalidade:                   | Dispensa de Licitação                                                                        |
| Base legal:                   | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021                                                    |



## 1 – OBJETO

**1.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na realização de exame de colonoscopia com mucosectomia, destinada ao atendimento de pacientes inscritos no Departamento de Assistência Social do Fundo Municipal de Saúde.

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente contratação é necessária para viabilizar a realização de exames de colonoscopia com mucosectomia, procedimento que exige equipe médica especializada, instrumentais específicos e infraestrutura hospitalar ou clínica adequadamente equipada. Trata-se de um exame com finalidade diagnóstica e terapêutica, fundamental para a detecção precoce e remoção de lesões precursoras do câncer colorretal, como pólipos e outras alterações da mucosa intestinal. Dessa forma, a contratação de empresa especializada tem como objetivo garantir o acesso rápido, seguro e eficaz a esse exame.

**2.2.** Assim, a contratação visa garantir o acesso ágil e qualificado ao exame, essencial para assegurar atendimento adequado e humanizado aos pacientes vinculados ao Programa Nerópolis Mais Saúde, conforme relação abaixo:

- Dirce Augusta da Silva;
- Idevaldo Narcizo Rodrigues;
- Marlene das Graças Leonel Rodrigues;
- Neuza do Nascimento Silva Ferreira;
- Maria Georgina da Silva Peixoto Crispim.

**2.3.** Os exames foram devidamente solicitados por meio de pedidos médicos, acompanhados de relatórios contendo as respectivas indicações clínicas, conforme documentação anexa a este Estudo Técnico.

**2.4.** Adicionalmente, a Lei Municipal nº 1.939/2021, em seu Art. 3º, inciso II, prevê que o Programa Nerópolis Mais Saúde poderá promover doações e custear exames complementares aos usuários do sistema de saúde municipal, conferindo respaldo legal à presente demanda. Ressalte-se, ainda, que as Resoluções nº 33/2025-CMS e nº 39/2025-CMS, aprovadas em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, autorizam a liberação dos recursos necessários, bem como a contratação da empresa especializada para a realização dos procedimentos nos cinco pacientes mencionados.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

| Item | Descrição                            | Unidade | Quantidade |
|------|--------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Exame de Colonoscopia + Mucosectomia | sv      | 05         |



#### **4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 4.1.** A contratada deverá realizar o exame no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da ordem de compras.
- 4.2.** O serviço deverá incluir todos os procedimentos e recursos necessários, tais como: exame colonoscópico com mucosectomia, equipe médica especializada, materiais e medicamentos utilizados durante o procedimento, e cuidados pós-exame imediatos.
- 4.3.** Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada, em local que atenda às exigências da vigilância sanitária, com estrutura adequada ao procedimento.
- 4.4.** Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pelo Departamento de Assistência Social do Fundo Municipal de Saúde, devidamente identificados por meio de requisição oficial.
- 4.5.** Realizar os exames com profissionais habilitados (CRM ativo), equipe de enfermagem e infraestrutura adequada.
- 4.6.** Manter registro de todos os atendimentos realizados, com cópia dos laudos disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde.

#### **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 5.1.** Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto deste contrato serão recebidos da seguinte forma:
- 5.1.1.** *Provisoriamente*, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, imediatamente após a realização dos exames e entrega dos laudos médicos, para verificação inicial de conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.2.** *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante elaboração de termo de recebimento que comprove o cumprimento de todas as exigências contratuais e técnicas, incluindo a entrega dos laudos devidamente assinados e a prestação dos serviços nas condições pactuadas.
- 5.2.** O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não esteja em conformidade com o contrato, o Termo de Referência ou os demais documentos que fundamentaram a contratação.
- 5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela qualidade técnica dos exames realizados, pela validade e fidedignidade dos laudos emitidos, bem como pela responsabilidade ética e profissional do corpo clínico envolvido.
- 5.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, de forma excepcional e devidamente justificada, prorrogado, quando necessário à realização de diligências para



aferição do atendimento integral às obrigações contratuais.

**5.5.** Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente sobre a qualidade dos serviços prestados ou a validade dos laudos, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada à contratada a oportunidade de manifestação e correção das eventuais inconsistências.

**5.6.** O prazo para solução, por parte da contratada, de eventuais pendências relacionadas à execução do serviço ou à regularização da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos.

**6.3.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução contratual.

**6.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver designação de substitutos para garantir a continuidade da fiscalização.

**6.5.** Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos resultados entregues:

**6.5.1.** Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com a descrição das medidas adotadas para correção de eventuais falhas ou irregularidades;

**6.5.2.** Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento, concedendo prazo para correção;

**6.5.3.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência;

**6.5.4.** Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos;

**6.5.5.** Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, para fins de análise





quanto à renovação ou prorrogação.

**6.6.** Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo:

**6.6.1.** Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, quando necessário;

**6.6.2.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

**6.7.** Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do contrato, consolidando os registros formais e elaborando relatórios gerenciais:

**6.7.1.** Acompanhar a regularidade fiscal e habilitaria da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais obstáculos no relatório de riscos;

**6.7.2.** Acompanhar as anotações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando as medidas adotadas e reportando à autoridade superior os casos que escaparem à sua competência;

**6.7.3.** Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, mencionando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais sanções aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto;

**6.7.4.** Adotar providências para a abertura de processo de responsabilização contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatadas infrações passíveis de sanção, encaminhando o feito à comissão ou autoridade competente.

**6.8.** Cabe ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

**6.9.** Nos termos do art.95, inc. I e II da Lei Federal 14.133/21 o contrato poderá dispensado:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - Dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*



## 7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 7.1. Liquidação

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

### 7.2. Prazo de pagamento

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da **data da liquidação da despesa**, conforme previsto na seção anterior.

O valor total da contratação será pago em **parcela única**.

### 7.3. Forma de pagamento

**7.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.3.** Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**7.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

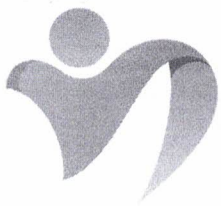
O fornecedor selecionado é a empresa **CEMA CENTRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA**, inscrito sob o CNPJ: **00.294.440/0001-07**, tendo em vista ser a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo a proposta com o menor valor.

**8.2. Exigências de habilitação:** Para a formalização da contratação direta, será exigida da empresa contratada a **documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

- Comprovação da capacidade jurídica (contrato social e eventuais alterações);
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (incluindo FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Prova de inscrição no CNPJ e de regularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal, quando aplicável;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

**8.3. Qualificação técnica:** Considerando a natureza do objeto a contratada deverá comprovar, relação e comprovação de vínculo de profissional médico com especialização em gastroenterologia, coloproctologia ou endoscopia digestiva com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); disponibilidade de equipe técnica especializada; O procedimento deve ser realizado em ambiente hospitalar ou clínica habilitada, com infraestrutura compatível com os padrões exigidos pela vigilância sanitária.

**8.4.** A escolha do fornecedor será formalizada por meio de nota técnica ou despacho motivado, instruído com os documentos comprobatórios da regularidade da empresa e da vantajosidade da proposta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



## **9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.**

**9.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**

**9.2.** Considerando o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a **assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado**, levando-se em conta:

\* Orçamentos praticados no mercado;

Embora não se trate de procedimento competitivo, os meios utilizados na obtenção e validação dos preços observam os princípios da **razoabilidade, vantajosidade e interesse público**, conforme os parâmetros legais aplicáveis à contratação direta.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A presente aquisição será custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, vinculados à fonte de recurso 1.02.000 – Receitas de Impostos e Transferência a Saúde.

A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

## **11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

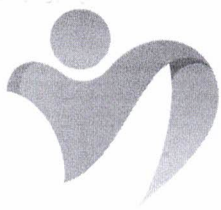
**12.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

**12.2.** Realizar os exames de colonoscopia com mucosectomia com qualidade técnica e ética, observando os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelas autoridades sanitárias e científicas competentes;

**12.3.** Assegurar que os procedimentos sejam realizados por médicos especialistas qualificados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhados por equipe de enfermagem devidamente registrada no COREN;

**12.4.** Garantir a realização do exame dentro dos prazos acordados com o Departamento de Assistência Social, com possibilidade de agendamento em tempo hábil conforme a demanda apresentada;





- 12.5. Disponibilizar estrutura física adequada, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, incluindo: Sala de exame equipada com os recursos necessários; Sala de recuperação pós-anestésica; Condições de higiene e segurança para os pacientes e profissionais;
- 12.6. Fornecer todo o material de consumo, medicamentos, equipamentos e recursos humanos necessários para a plena execução dos exames;
- 12.7. Emitir laudo médico completo referente a cada exame;
- 12.8. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 12.9. Indicar formalmente um Responsável Técnico para o serviço, o qual responderá junto à contratante e aos órgãos de fiscalização;
- 12.10. Responder por quaisquer danos causados aos pacientes, à administração pública ou a terceiros, decorrentes de erro, omissão, imperícia ou negligência na execução dos serviços;
- 12.11. Providenciar, quando necessário, atendimento emergencial ou encaminhamento imediato em caso de intercorrências clínicas durante ou após o procedimento;
- 12.12.** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, falhas ou vícios decorrentes da execução dos serviços prestados, inclusive quanto à segurança dos pacientes, nos termos dos artigos 12, 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.13.** Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento técnico ou operacional que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 12.14.** A contratada deverá atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual.
- 12.16.** Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante toda a execução do contrato. Qualquer alteração referente a essa designação deverá ser comunicada formalmente à Contratante de forma imediata.

### **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais designados, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atestando a realização dos exames e o recebimento dos laudos médicos emitidos pela contratada.

**13.2.** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, desde que comprovada a execução dos serviços nos moldes contratados e observadas as exigências legais e fiscais aplicáveis.

**13.3.** Recusar, de forma fundamentada, exames ou laudos que estejam em desconformidade com as especificações técnicas ou contratuais, exigindo sua correção ou repetição, sem ônus adicional para a Administração.

**13.4.** Fornecer, quando necessário, suporte logístico para o deslocamento dos pacientes até o local de realização dos exames, por meio da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Termo de Referência.

**13.5.** Manter atualizados os registros da execução contratual, incluindo documentos de acompanhamento, laudos recebidos, relatórios de fiscalização e comprovantes de pagamento.

#### **14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação.

**14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

#### **15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS**

**15.1.** O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

**15.2.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

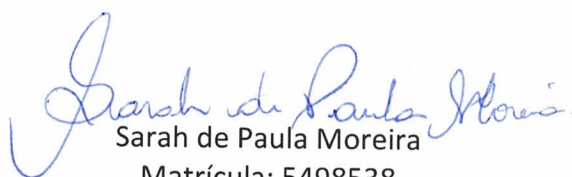




Prefeitura de  
**NERÓPOLIS**  
Trabalho que transforma

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 12 de agosto de 2025.

  
Sarah de Paula Moreira  
Matrícula: 5498538